



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indiaporã, sediada à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Indiaporã/São Paulo, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/04/2025, ÀS 14:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: Câmara Municipal de Indiaporã, sediada à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, 15.690-152, Município de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Como chegar: <https://maps.app.goo.gl/4eKUQc4aFcoJ1sXt7>

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico-especializados em contabilidade pública em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Indiaporã, com atendimento presencial, mediante visita *in-loco* na frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, e atendimento remoto contínuo de segunda-feira a sábado, conforme especificações constantes nos Itens 1, 4 e 5 (e respectivos subitens) do Termo de Referência do Processo de Concorrência Pública nº 01/2025 (Anexo I deste Edital).

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O Agente de Contratação conduzirá este certame.

1.4. A Comissão de Análise da Proposta Técnica que julgará a proposta técnica será nomeada por Portaria.

1.5. A utilização da forma PRESENCIAL na presente licitação se justifica pelo fato da Câmara Municipal de Indiaporã ainda não estar adaptada à realização de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento "Técnica e Preço".

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.2. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

2.2.12. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.13. A vedação de que trata o item 2.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação da proposta técnica, proposta de preço e de julgamento.

3.2. O **Envelope nº 1 – Proposta Técnica, Envelope nº 2 – Proposta de Preço e o Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados, rubricados no fecho e contendo na sua parte externa a identificação:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2025
RAZÃO SOCIAL CNPJ**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2025
RAZÃO SOCIAL CNPJ**

**ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2025
RAZÃO SOCIAL CNPJ**

3.3. O **Envelope nº 1 – Proposta Técnica, Envelope nº 2 – Proposta de Preço e Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação** serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local no preâmbulo deste edital.

3.4. Os Envelopes 1, 2 e 3 poderão ser enviados via correspondência, com aviso de correspondência, para o endereço Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, CEP nº 15.690-152, que será admitido caso recebido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública. O envelope externo deverá abaixo do destinatário as seguintes informações:

**URGENTE
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2025
DATA DA SESSÃO 04/04/2025 HORÁRIO:
14:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

3.5. Apenas o licitante mais bem classificado terá o Envelope nº 3 (Documentos de Habilitação) aberto, nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



3.6. Os licitantes interessados poderão se representar na Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu.

3.7. Os licitantes interessados poderão se representar na Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório, conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu.

3.8. Os documentos mencionados no item anterior (4.5) devem ser acompanhados por um documento legível com identificação pessoal com fotografia e devem ser mantidos fora dos envelopes.

3.9. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa durante os atos do processo licitatório.

3.10. As licitantes que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a Sessão Pública, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais do Agente de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

3.11. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e da declaração, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.12. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.13. O verso das folhas não deverá ser numerado, sendo orientado que conste a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo. A não inscrição da expressão “em branco” não implicará nenhuma consequência ou penalidade.

3.14. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Análise da Proposta Técnica e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.15. O Agente de Contratação e a Comissão de Análise da Proposta Técnica poderão, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. O



Agente de Contratação e a Comissão de Análise da Proposta Técnica, sempre tomarão suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.16. Uma vez iniciada a Sessão Pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta.

3.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de julgamento.

3.18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.18.1. ENVELOPE Nº. 1 - A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste Edital, contendo todos os documentos exigidos, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações, devendo ser assinada pelo representante legal ou procurador do proponente.

3.18.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta Técnica– ANEXO II, devendo ser formulada de acordo com o contido no ANEXO IV – Critérios para Elaboração da Proposta Técnica, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente.

3.18.3. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos do Quadro Resumo da Pontuação Técnica – ANEXO III, assinalando na coluna correspondente do Mapa de Avaliação Técnica, anexo à proposta, a pontuação que considera fazer jus, bem como os números das páginas de sua proposta onde poderão ser localizados os documentos que permitam auferir a pontuação pretendida.

3.18.4. Os documentos e anexos da proposta técnica deverão ser organizados e reunidos, encadernada preferencialmente em espiral, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas por representante legal ou procurador do proponente.

3.18.5. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

3.19. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.19.1. ENVELOPE Nº. 2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, redigida em língua portuguesa, com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

3.19.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração no preço global, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erros sanáveis e retificáveis da Planilha quanto



aos preços unitários, que poderão, sob o critério do agente de contratação, conceder prazo de 48 horas para apresentar Planilha Retificada, mantendo-se o somatório dos valores unitários mensais, que terão prevalência no cálculo.

3.19.4. Havendo divergência entre valores numéricos e valores escritos por extenso, prevalecerão os últimos.

3.19.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.19.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.19.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.19.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.19.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

3.19.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.20. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.20.1. ENVELOPE Nº. 3 – No envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.20.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

3.20.2.1. Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado da última alteração, se for o caso;

3.20.2.2. Documento de identidade do representante legal.

3.20.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.20.3.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



3.20.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.20.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.20.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.20.3.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

3.20.3.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante.

3.20.4. REGULARIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA:

3.20.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

3.20.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.21. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA):

3.21.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (na área específica em **contabilidade pública**), pelo período mínimo de 06 (seis) meses, devendo apresentar **Atestados de Capacidade Técnica** expedidos por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

3.21.2. Os atestados poderão ser somados. Porém, serão desconsiderados atestados que se refiram concomitantemente a um mesmo período.

3.22. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO):

3.22.1. TCU: “A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame” <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>

3.22.2. O licitante deve indicar profissional de contabilidade como Responsável Técnico do Contrato, devidamente inscrito no Conselho Profissional respectivo, para a execução dos serviços concernentes à contratação, além de ter capacidade técnico-operacional comprovada, mediante a apresentação de **Atestados de Capacitação Técnico-Profissional**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que demonstrem a atuação na área (**específica em contabilidade pública**) pelo prazo mínimo de **06 meses**.

3.22.3. A licitante deverá comprovar, no ato de apresentação da proposta, que o profissional citado no item anterior possui registro no Conselho Regional de Contabilidade, além de demonstrar o seu vínculo com a Contratante, através de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, salvo se o responsável técnico figurar como sócio da empresa.



3.22.4. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Ademais, a Administração pode exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico.

3.22.5. Os atestados poderão ser somados. Porém, serão desconsiderados atestados que se refiram concomitantemente a um mesmo período.

3.23. DECLARAÇÃO CONJUNTA E UNIFICADA, ONDE:

3.23.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

3.23.2. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

3.23.3. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

3.23.4. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

3.23.5. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

3.23.6. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

3.23.7. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

3.23.8. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.23.9. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa



do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.23.10. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

3.23.11. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.23.12. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.23.13. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.23.14. Não é pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.23.15. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

3.23.16. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.23.17. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital.

3.23.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada pelo Agente de Contratação na própria sessão pública.

3.23.19. Excetuam-se da regra prevista no item anterior os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.



DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir as propostas técnica e preço após iniciada a sessão pública, não cabendo desistência.

4.2.1. DO ÍNDICE TÉCNICO (IT):

4.2.2. A proposta técnica será analisada por uma **Comissão de Análise da Proposta Técnica**, composta de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal ou emprestados pela Prefeitura Municipal

4.2.3. A análise dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no ANEXO IV – Critérios para Elaboração da Proposta Técnica.

4.2.4. A pontuação obtida pelo licitante na Proposta Técnica (PT) dar-se-á pelo somatório dos quesitos documental e formalmente comprovados.

4.2.5. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos da nota zero.

4.2.6. A Comissão de Análise da Proposta Técnica procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos individualmente obtidos pelos proponentes.

4.2.7. O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$P = 1 + 2 + 3 + 4$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- 1) Experiência da proponente em Assessoria Contábil para órgãos públicos;
- 2) Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa;
- 3) Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa;
- 4) Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa.

4.2.8. A(s) proponente(s) que não alcançar(em) o Índice Técnico (IT) de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista no subitem 4.2.11 deste edital, será(ão) desclassificada(s).

4.2.9. O Índice Técnico é a parcela da pontuação que representa a classificação técnica da proponente, percebendo peso 70% (setenta por cento) sobre o Índice de Pontuação Geral (IPG).

4.2.10. À(s) proponente(s) que obtiver(em) a maior pontuação técnica será atribuído IT = 100.



4.2.11. O Índice Técnico **das demais proponentes será calculado** da seguinte forma:

$$\text{IT empresa} = \frac{\text{Pontuação técnica empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$$

Sendo:

IT empresa: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem).

Pontuação técnica empresa: **Somatória** dos pontos obtidos na Proposta Técnica da proponente e anuídos pela Subcomissão de Análise da Proposta Técnica. Seu valor máximo é 100 (cem).

Maior pontuação: Maior pontuação técnica obtida dentre as proponentes habilitadas, após anuência da Subcomissão de Análise da Proposta Técnica. Seu valor máximo é 100 (cem).

4.3. DO ÍNDICE DE PREÇO (IP):

4.3.1. A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no ANEXO V e dela constar os seguintes pré-requisitos:

4.3.2. A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador.

4.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis. No caso dos últimos, será concedido prazo de 48 horas para a licitação justificar e demonstrar a exequibilidade.

4.3.4. O valor global estimado, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 68.898,52, conforme consta no Anexo I (Item 6.1 do Termo de Referência), considerando pesquisa de preço realizada com base no Art. 13, §1, Incisos I e II da Lei 14.133/2021.

4.3.5. Considerando a hipótese de concorrência deserta, foi fixado o valor global máximo (valor máximo que a Contratante está disposta a pagar pelo serviço), para um período de 12 (doze) meses, o qual não poderá ultrapassar o valor do orçamento máximo de R\$ 82.079,40, conforme consta no Anexo I (Item 6.2 do Termo de Referência).

4.3.6. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

4.3.7. Todos os tributos, impostos, a visita técnica quinzenal e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.

4.3.8. O Índice de Preço é a parcela da pontuação que representa a classificação da Proposta de Preço da proponente, percebendo peso 30% (trinta por cento) sobre o Índice de Pontuação Geral (IPG).



4.3.9. À(s) proponente(s) que apresentar(em) a menor proposta de preço será atribuído IP = 100.

4.3.10. O Índice de Preço das demais proponentes será calculado da seguinte forma:

$$\text{IP empresa} = \frac{\text{Menor proposta de preço} \times 100}{\text{Proposta de preço da empresa}}$$

Sendo:

IP empresa: Índice de Preço da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

Menor proposta de preço: menor proposta de preço apresentada entre as proponentes.

Proposta de preço da empresa: valor da proposta de preço da empresa em exame.

4.4. DO ÍNDICE DE PONTUAÇÃO GERAL (IPG):

4.4.1. O Índice de Pontuação Geral representa a pontuação final da proponente e define a sua classificação geral entre as licitantes. O IPG é composto pela média ponderada entre o Índice Técnico e o Índice de Preço, nas proporções de 70% e 30% (setenta por cento e trinta por cento) respectivamente, e será calculado da seguinte forma:

$$\text{IPG} = (\text{IT empresa} \times 70\%) + (\text{IP empresa} \times 30\%)$$

Sendo:

IPG: Índice de Pontuação Geral. Seu valor máximo é 100 (cem);

IT empresa: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

IP empresa: Índice de Preço da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

4.4.2. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

4.4.3. Havendo eventual empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.4.4. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.4.5. a disputa final será aplicada apenas com relação à proposta de preço.

4.4.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

4.4.7. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto Municipal 6279/2023);



4.4.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às:

4.4.10. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

4.4.11. empresas brasileiras;

4.4.12. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.4.13. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.4.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, o Agente de Contratação e a Comissão de Análise da Proposta Técnica, suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o Agente de Contratação realizará em conjunto com a Comissão de Análise da Proposta Técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quando à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido neste edital.

5.2. Tendo em vista que critério de julgamento é o de melhor técnica e preço, o modo de disputa será fechado.

5.3. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.4. O Agente de Contratação verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.3. Lista de empresas Inidôneas e Suspensas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

5.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove: que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de técnica e de preço, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Será analisada a documentação de habilitação da proponente melhor classificada.

6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou autorizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação.

6.6. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio após o encerramento da fase de julgamento das propostas técnica e preço, farão a análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS

7.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

7.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, ou à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a interposição do recurso dependerá de manifestação de **intenção de recorrer** do licitante, o que deverá ser manifestado **de imediato** na sessão de julgamento, sob pena de preclusão do direito de recorrer, e constar na respectiva Ata.

7.3. O prazo para a apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de manifestação da intenção de recorrer.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br até às 23:59 do dia de vencimento do prazo.

7.5. As demais proponentes serão comunicadas da apresentação do recurso por meio de publicação no e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, inclusive podendo reconsiderar a decisão, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos/apresentados fora do prazo previsto nos itens 7.2 e 7.3 não serão conhecidos.

7.8. As demais proponentes devem ser intimadas a respeito da apresentação do recurso por e-mail contido na documentação de habilitação. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do referido e-mail de ciência, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Não havendo interposição de recurso ou concluído o procedimento de recurso(s) interposto(s), a autoridade competente, mediante verificação da regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado do procedimento.



DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:
- 8.2. Perder qualquer prazo previsto legalmente, judicialmente ou impostos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou por Auditores, Conselheiros e demais autoridades do Tribunal.
- 8.3. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.4. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;
- 8.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 8.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.11. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;
- 8.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- 8.13. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 8.14. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.14.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.14.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.14.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.14.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.14.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.14.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8.14.7. fraudar a licitação;



8.14.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.14.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.14.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.14.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.15. Pela perda de qualquer prazo previsto legalmente, judicialmente ou impostos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou por Auditores, Conselheiros ou demais autoridades de controle, a Contratada será penalizada com a sanção de multa correspondente a 10% do valor mensal contratado a cada dia de atraso. Caso o valor da multa ultrapasse a 50% do valor mensal contratado durante o intervalo de 30 (trinta) dias, contados do último pagamento, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa. A multa poderá ser glosada no pagamento ou recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.16. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

8.17. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.17.1. advertência;

8.17.2. multa;

8.17.3. impedimento de licitar e contratar e;

8.17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.18. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.19. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

8.20. Para as infrações previstas nos itens 8.13, 8.14.1, 8.14.2, 8.14.3, 8.14.4 e 8.14.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor global do contrato licitado.

8.21. Para as infrações previstas nos itens 8.14.6, 8.14.7, 8.14.8, 8.14.9, 8.14.10, 8.14.11, 8.14.12 e 8.14.15, a multa será de 15% a 30% do valor global do contrato licitado.



8.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.23. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.25. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.2, 8.13, 8.14.1, 8.14.2, 8.14.3, 8.14.4 e 8.14.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.28. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.30. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.31. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.32. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, excluindo o dia do início e computando o dia do vencimento.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site oficial da Câmara de Indiaporã, <https://www.indiapora.sp.leg.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



10.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link a seguir:
<https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/concorrenca-publica/2025-concorrenca-publica/concorrenca-publica-presencial-no-01.2025/edital-de-concorrenca-publica-presencial-no-01.2025/>

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.8.2. ANEXO II – Modelo Proposta Técnica;

10.8.3. ANEXO III – Quadro Resumo de Pontuação da Proposta Técnica;

10.8.4. ANEXO IV – Critérios para elaboração da proposta técnica.

10.8.5. ANEXO V – Modelo da Proposta de Preço

10.8.6. ANEXO VI – Declarações

10.8.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

Indiaporã/SP, 4 de fevereiro de 2025.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL, conforme atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023